DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 8
Portarias 9
Atos Administrativos 10
Outros atos administrativos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.347/25 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTERIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Gabriel Monteiro – SP.

Parágrafo único: A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º. A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois, esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

Parágrafo único: A escola de tempo integral oferecerá carga horária de 8 horas diárias, acrescida 1 hora de almoço entre os períodos, totalizando 40 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I **-** viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II **-** adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV **-** oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V **-** proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI **-** orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

VII **-** aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 5º - Na Educação Integral, a escola em tempo integral oferecerá carga horária de 8 horas diárias, acrescido 1 hora de almoço entre os períodos, totalizando 40 horas semanais de efetivo exercício.

Art. 6º - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 7º- As Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil em regime de tempo integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de 26 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, para o Ensino Fundamental Anos Inicias e

I **-** Carga Horária de 14 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 8º - As escolas com oferta de educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I **-** apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II **-** explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III **-** fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os

IV planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

V **-** descrever a metodologia utilizada pela escola;

VI **-** apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 9º - A secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá estruturar sua proposta de educação Integral por meio de projeto político pedagógico que dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Parágrafo único: A Educação em Tempo Integral será estruturada incialmente por meio de parcerias com Programas do Governo Federal e Governo Estadual.

Art. 11 - Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral:

I- fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II- ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III- assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV- viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V– viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI- assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2025.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, em 18 de fevereiro de 2025.

RENEE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI N.º 2.348/25 – de 18 de fevereiro de 2025.

"Estabelece a nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana de Gabriel Monteiro fica composta por uma área de 1.845.397,15 m² ou 184,539715 ha ou 76,26 alqueires paulistas de terra, a qual forma o novo perímetro urbano da cidade com 13.139,49 metros, dentro dos limites e confrontações, descritos da seguinte forma: Partimos do marco 01, cravado na divisa de Élcio Tanganeli (Matrícula 3.008), com a estrada Municipal GBM-030, distante 69,64 metros da faixa de domínio da Via de Acesso Eliseo Bernabé, daí segue confrontando com a referida propriedade de Élcio Tanganeli (Matrícula 3.008), no azimute 292°43'30.52", em uma distância de 185,11 metros, até o marco 02, cravado na divisa de Geraldo Gatti (Matrícula 2.759); daí segue confrontando com a referida propriedade de Geraldo Gatti (Matrícula 2.759) no azimute 292°43'30.52", em uma distância de 71,41 metros, até o marco 03, cravado na divisa de Rosilaine Boian Pizini e Outros (Matrícula 7.526); daí deflete a esquerda e segue confrontando com a referida propriedade de Rosilaine Boian Pizini e Outros (Matrícula 7.526), nos seguintes azimutes e distancias, do marco 03 ao marco 04, azimute 238°27'36,93" e 16,49 metros; do marco 04 ao marco 05, azimute 235°08'21,97" e 22,06 metros; do marco 05 ao marco 06, azimute 289°36'07,13" e 46,81 metros; do marco 06 ao marco 07, azimute 29°22'58,19" e 34,80 metros; daí segue cruzando a Estrada Municipal GBM030 no azimute 29°22'58,19", em uma distância de 12,08 metros, até o marco 08, cravado na divisa de Aparecida Tofoli Genova (Matrícula 1.269), no azimute 112°43'30.52", em uma distância de 270,71 metros, até o marco 09, cravado na divisa de Aparecida Tofoli Genova (Matrícula 1.264); daí segue confrontando com Aparecida Tofoli Genova (Matrícula 1.264), nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 09 ao marco 10, azimute 112°43'30.52" e 106,53 metros; do marco 10 ao marco 11, azimute 89°12'35,74" e 2,39 metros; do marco 11 ao marco 12, azimute 43°01'00,90" e 29,81 metros; do marco 12 ao marco 13, azimute 304°27'10,46" e 5,36 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com Aparecida Tofoli Genova (Matrícula 1.269), nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 13 ao marco 14, azimute 32°44'49,37" e 46,52 metros; do marco 14 ao marco 15, azimute 293°23'04,23" e 9,44 metros; do marco 15 ao marco 16, azimute 23°54'08,42" e 21,42 metros; do marco 16 ao marco 17,

azimute 114°40’36,71” e 6,60 metros; do marco 17 ao marco 18, azimute 24°50’29,60” e 13,86 metros; do marco 18 ao marco 19, azimute 114°01’05,06” e 6,61 metros; do marco 19 ao marco 20, azimute 49°19’08,79” e 11,90 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Osmar Romano (Matrícula 4.134), nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 20 ao marco 21, azimute 131°16’19,56” e 20,80 metros; do marco 21 ao marco 22, azimute 42°08’25,48” e 71,55 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Antônio Bento Neto (Matrícula 5.801), no azimute 44°35’00,11”, em uma distância de 101,58 metros, até o marco 23, cravado na divisa de Peter Fiorussi (Matrícula 3.798); daí deflete a esquerda e segue confrontando com a propriedade de Peter Fiorussi (Matrícula 3.798), nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 23 ao marco 24, azimute 43°26’18,48” e 107,61 metros; do marco 24 ao marco 25, azimute 293°04’42,88” e 212,87 metros; daí segue confrontando com a propriedade de Alexandre Simões dos Santos (Matrícula 7.770), no azimute 293°04’42,88”, em uma distância de 228,65 metros, até o marco 26, cravado na divisa de Antônio Bento Neto (Matrícula 8.648); daí segue confrontando com a propriedade de Antônio Bento Neto (Matrícula 8.648), no azimute 293°04’42,88”, em uma distância de 231,85 metros, até o marco 27, cravado na divisa de Reginaldo Hitoshi Toma (Matrícula 1.072); daí deflete a direita e segue confrontando com Reginaldo Hiroshi Toma (Matrícula 1.072), no azimute 29°21’31,04”, em uma distância de 190,50 metros, até o marco 28, cravado na divisa de Kimio Senda (Matrícula 3.132); daí deflete a direita e segue confrontando com Kimio Senda (Matrícula 3.132) nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 28 ao marco 29, azimute 113°06’18,32” e 669,83 metros; do marco 29 ao marco 30, azimute 48°18’31,30” e 168,34 metros; daí segue cruzando com a propriedade de Elina Renandia Vidoto Petean e Outros (Matrícula 7.442), nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 30 ao marco 31, azimute 48°18’31,30” e 201,75 metros; do marco 31 ao marco 32, azimute 342°52’32,56” e 24,90 metros; do marco 32 ao marco 33, azimute 337°53’4,41” e 6,96 metros; do marco 33 ao marco 34, azimute 327°54’08,12” e 6,96 metros; do marco 34 ao marco 35, azimute 317°55’11,83” e 6,96 metros; do marco 35 ao marco 36, azimute 307°56’15,54” e 6,96 metros; do marco 36 ao marco 37, azimute 297°57’19,25” e 6,96 metros; do marco 37 ao marco 38, azimute 292°57’51,11” e 169,73 metros; do marco 38 ao marco 38A, azimute 293° 36' 14.32" e 64,69 metros; do marco 38A ao marco 38B, azimute 213° 36' 04.33" e 108,58 metros, cravado na divisa de Irineu Nunhez Vidoto e Outros (Matrícula 2.197); daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Irineu Nunhez Vidoto e Outros (Matrícula 2.197), no azimute 292° 41' 53.99", em uma distância de 121,74 metros, até o marco 38C, cravado na divisa de Antonio Roque Botega e Outros (Matrícula 2.196); daí deflete a direita e segue cruzando com a propriedade de Antonio Roque Botega e Outros (Matrícula 2.196), no azimute 27° 12' 49.39", em uma distância de 108,29 metros, até o marco 38D, cravado na divisa da Estrada Municipal GBM-155; daí deflete a esquerda e segue cruzando com a Estrada Municipal GBM-155, no azimute 22° 59' 26.72", em uma distância de 11,32 metros, até o marco 38E, cravado na divisa de Simone Ribeiro e outros (Matrícula 6.547); daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Simone Ribeiro e outros (Matrícula 6.547), no azimute 113° 10' 41.99", em uma distância de 58,03 metros, até o marco 38F, cravado na divisa de José Carlos Bertolino (Matrícula 6.546); daí segue confrontando com a referida propriedade de José Carlos Bertolino (Matrícula 6.546), nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 38F ao marco 39, azimute 113° 10' 41.99" e 144,06 metros; do marco 39 ao marco 40, azimute 39°53’10,40” e 149,74 metros, cravado na divisa de Aparecido Donizete Nunhez Vidoto e Outros (Matrícula 7.267); daí segue confrontando com a referida propriedade de Aparecido Donizete Nunhez Vidoto e Outros (Matrícula 7.267) no azimute 39°53’10,40”, em uma distância de 74,79 metros, até o marco 41, cravado na divisa de Antônio Roque Botega (Matrícula 7.432); daí deflete a direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GBM-144, no azimute 112°31’46,71”, em uma distância de 10,48 metros, até o marco 42, cravado na divisa de Luzinete Botega e Outra (Matrícula 7.265); daí segue confrontando com Luzinete Botega e Outra (Matrícula 7.265), no azimute 112°31’46,71”, em uma distância de 470,28 metros, até o marco 43, cravado na divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal Rosa Panerari Loli GBM-010; daí deflete a direita e segue cruzando com a referida Estrada Municipal Rosa Panerari Loli GBM-010, no azimute 169°05’03,71”, em uma distância de 30,00 metros, até o marco 44, cravado na divisa com Antônio Castelão Pinheiro Junior (Matrícula 1.115); daí segue cruzando com a referida propriedade de Antônio Castelão Pinheiro Junior (Matrícula 1.115), no azimute 169°05’03,71”, em uma distância de 53,98 metros, até o marco 45, cravado na divisa de Cridio de Freitas (Matrícula 1.853); daí deflete a direita e segue cruzando com a referida propriedade de Cridio de Freitas (Matrícula 1.853), nos seguintes azimutes e distancias, do marco 45 ao marco 46, azimute 169°05’03,71” e 3,27 metros; do marco 46 ao marco 47, azimute 220°55’32,44” e 114,95 metros; daí segue cruzando com a propriedade de Cridio de Freitas (Matrícula 2.025), nos seguintes azimutes e distancias, do marco 47 ao marco 48, azimute 220°55’32,44” e 39,13 metros; do marco 48 ao marco 49, azimute 113°08’05,13” e 342,95 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Pedro Buzo (Matrícula 8.018), nos seguintes azimutes e distancias, do marco 49 ao marco 50, azimute 202°34’32,42” e 117,71 metros; do marco 50 ao marco 51, azimute 112°38’00,68” e 400,10 metros; daí segue cruzando com a Estrada Municipal GBM-447, no azimute 112°38’00,68”, em uma distância de 10,72 metros, até o

marco 52, cravado na divisa de Wilson Goncalves (Matrículas 2.778, 1.968, 430, 2.779, 7.275); daí deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade de Wilson Goncalves (Matrículas 2.778, 1.968, 430, 2.779, 7.275), no azimute 223°48’25,90”, em uma distância de 257,93 metros, até o marco 53, cravado na divisa de Setuko Toma (Matrícula 3.662); daí deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade de Setuko Toma (Matrícula 3.662), no azimute 224°15’30,05”, em uma distância de 628,94 metros, até o marco 54, cravado na divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal GBM-020; daí segue cruzando com a referida Estrada Municipal GBM-020, no azimute 224°15’30,05”, em uma distância de 32,24 metros, até o marco 55, cravado na divisa de João Lopes (Matrícula 10.612), daí deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade de João Lopes (Matrícula 10.612), nos seguintes azimutes e distancias, do marco 55 ao marco 56, azimute 292°45’25,89” e 132,17 metros; do marco 56 ao marco 57, azimute 204°16’13,02” e 196,35 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Elza Toneli Babeto e Outros (Matrícula 2.674), nos seguintes azimutes e distancias, do marco 57 ao marco 58, azimute 294°02’23,02” e 879,56 metros; do marco 58 ao marco 59, azimute 223°45’15,72” e 115,95 metros; daí segue cruzando com a propriedade de Elza Toneli Babeto e Outros (Matrícula 3.167), nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 59 ao marco 60, azimute 223°45’15,72” e 132,78 metros; do marco 60 ao marco 61, azimute 221°15’54,78” e 96,42 metros; do marco 61 ao marco 61A, azimute 113°40’3,00” e 33,07 metros; do marco 61A ao marco 61B, azimute 113°44’20,00” e 418,09 metros; do marco 61B ao marco 61C, azimute 25°54’57,00” e 54,43 metros; do marco 61C ao marco 61D, azimute 23°54’57,00” e 4,00 metros; do marco 61D ao marco 61E, azimute 25°55’00,00” e 49,79 metros; do marco 61E ao marco 61F, azimute 113°53’3,00” e 289,64 metros; do marco 61F ao marco 61G, azimute 113°53’33,00” e 576,52 metros; daí deflete à direita e segue cruzando com a propriedade de Alessandra Marieli Vacari e Outros (Matrícula 8.252), no azimute 203°42’17,00”, em uma distância de 80,41 metros, até o marco 61H, cravado na divisa de Áurea Trevisan e Outros (Matrícula 8.253); daí segue cruzando com a referida propriedade de Áurea Trevisan e Outros (Matrícula 8.253), no azimute 203°42’17,00”, em uma distância de 90,19 metros, até o marco 61I, cravado na divisa de Pedro Bernabé (Matrícula 1.753); daí deflete à direita e segue confrontando com a referida propriedade de Pedro Bernabé (Matrícula 1.753), nos seguintes azimutes e distancias, do marco 61I ao marco 61J, azimute 293°43’25,00” e 561,11 metros; do marco 61J ao marco 61K, azimute 293°42’17,00” e 312,00 metros; do marco 61K ao marco 61L, azimute 293°21’1,00” e 425,01 metros; do marco 61L ao marco 65, azimute 202°24’32,94” e 52,25 metros; do marco 65 ao marco 66, azimute 292°36’14,35” e 49,90 metros; do marco 66 ao marco 67, azimute 210°29’35,57” e 73,26 metros; do marco 67 ao marco 68, azimute 208°36’07,26” e 15,80 metros; daí segue cruzando com a propriedade de Osmar Romano (Matrícula 2.593), no azimute 208°36’07,26”, em uma distância de 85,81 metros, até o marco 69, cravado na divisa de Ailton Chiquito e Outros (Matrícula 9.847); daí segue cruzando com a referida propriedade de Ailton Chiquito e Outros (Matrícula 9.847), no azimute 208°36’07,26”, em uma distância de 33,08 metros, até o marco 70, cravado na divisa de Verônica Vendrame Vidoto (Matrícula 9.846); daí segue cruzando com a referida propriedade de Verônica Vendrame Vidoto (Matrícula 9.846), no azimute 208°36’07,26”, em uma distância de 58,71 metros, até o marco 71, cravado na divisa de Luís Carlos Bernabé e Outros (Matrícula 1.735); daí segue cruzando com a referida propriedade de Luís Carlos Bernabé e Outros (Matrícula 1.735), no azimute 208°36’07,26”, em uma distância de 106,40 metros, até o marco 72, cravado na divisa de Luís Carlos Bernabé e Outros (Matrícula 1.003); daí segue cruzando com a referida propriedade de Luís Carlos Bernabé e Outros (Matrícula 1.003), nos seguintes azimutes e distancias, do marco 72 ao marco 73, azimute 208°36’07,26” e 48,43 metros; do marco 73 ao marco 74, azimute 298°36’07,26” e 65,00 metros; daí segue cruzando a via de acesso Eliseo Bernabé SPA-425 no azimute 298°36’07,26”, em uma distância de 50,00 metros, até o marco 75, cravado na divisa da propriedade de Valdecir Borin (Matrícula 3.211); daí deflete a direita e segue cruzando a referida propriedade de Valdecir Borin (Matrícula 3.211), nos seguintes azimutes e distancias, do marco 75 ao marco 76, azimute 308°40’54,01” e 66,02 metros; do marco 76 ao marco 77, azimute 28°36’07,26” e 36,55 metros; do marco 77 ao marco 78, azimute 292°56’37,76” e 49,63 metros; do marco 78 ao marco 79, azimute 300°42’42,78” e 6,71 metros; do marco 79 ao marco 80, azimute 290°25’40,64” e 15,34 metros; do marco 80 ao marco 81, azimute 293°04’05,59” e 28,64 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Rosilaine Boian Pizini e Outros (Matrícula 7.526), no azimute 27°38’39,40”, em uma distância de 85,63 metros, até o marco 82, cravado na divisa da propriedade de Geraldo Gati (Matrícula 2.759); daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Geraldo Gati (Matrícula 2.759), nos seguintes azimutes e distancias, do marco 82 ao marco 83, azimute 128°12’07,95” e 38,56 metros; do marco 83 ao marco 84, azimute 99°44’59,99” e 14,54 metros; do marco 84 ao marco 85, azimute 115°26’34,65” e 49,51 metros; do marco 85 ao marco 86, azimute 28°36’07,26” e 223,10 metros; do marco 86 ao marco 87, azimute 29°02’51,62” e 20,07 metros; do marco 87 ao marco 88, azimute 29°56’20,36” e 20,07 metros; do marco 88 ao marco 89, azimute 30°49’49,09” e 20,07 metros; do marco 89 ao marco 90, azimute 31°43’17,82” e 20,07 metros; do marco 90 ao marco 91, azimute 32°36’46,56” e 20,07 metros; do marco 91 ao marco 92, azimute 33°30’15,29” e 20,07 metros; do marco 92 ao

marco 93, azimute 34°23’44,02” e 20,07 metros; do marco 93 ao marco 94, azimute 35°17’12,76” e 20,07 metros; do marco 94 ao marco 95, azimute 36°10’41,49” e 20,07 metros; do marco 95 ao marco 96, azimute 37°04’10,22” e 20,07 metros; do marco 96 ao marco 97, azimute 37°57’38,95” e 20,07 metros; do marco 97 ao marco 98, azimute 38°51’07,69” e 20,07 metros; do marco 98 ao marco 99, azimute 39°44’36,42” e 20,07 metros; do marco 99 ao marco 100, azimute 40°38’05,15” e 20,07 metros; do marco 100 ao marco 101, azimute 41°31’33,89” e 20,07 metros; do marco 101 ao marco 102, azimute 42°25’02,62” e 20,07 metros; do marco 102 ao marco 103, azimute 43°18’31,35” e 20,07 metros; do marco 103 ao marco 104; azimute 43°45’15,72” e 208,83 metros; daí segue cruzando a propriedade de Élcio Tanganeli (Matrícula 3.008), no azimute 43°45’15,72”, em uma distância de 180,56 metros, até o marco 01, início e fim desse roteiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.121/21, de 14 de dezembro de 2.021.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 18 de fevereiro de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI Nº. 2.349/25 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Revoga Lei, conforme especifica”.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.336/24, de 10 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – SP, em 18 de fevereiro de 2025.

RENEE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.350/25 - de 18 de fevereiro de 2025.

“Autoriza à doação de Cestas Básicas do Programa “Cesta Solidária” à família de baixa renda e dá outras providências legais que específica”.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Gabriel Monteiro, representado por sua Prefeita Municipal, a doar mensalmente as famílias de baixa renda do Município, Cestas Básicas de Alimentação, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. - As Cestas Básicas serão adquiridas por meio de licitação pública, serão doadas durante o exercício de 2025, tendo como limite o valor de até R$ 200,00 (duzentos reais) cada.

Parágrafo 1º. Para os próximos exercícios, a correção do valor das cestas básicas se dará pelo IPC-FIPE.

Parágrafo 2º – As cestas básicas serão compostas pelos seguintes itens:

02 pacotes de arroz (5 kg);
02 pacotes de feijão (1 kg);
02 latas de óleo de soja (900 ml);
01 pacote de farinha de trigo (1 kg);
01 pacote de farinha de mandioca (500 gr);
02 pacotes de macarrão espaguete (500 gr);
02 sache de molho pronto de tomate (340 gr);
01 pacote de sal refinado (1 kg);
01 pacote café (500 gr);
01 pacote de açúcar cristal (5 k)g;
01 pacote bolacha água e sal (350 gr);
01lata sardinha tipopescada (170 gr);
01 pote achocolatado em pó (400 gr).

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.075/21, de 28/01/2021, a Lei nº 2.084/21, de 08/03/2021 e a Lei nº 2.183/22, de 23/08/2022.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 18 de fevereiro de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

PROGRAMA “CESTA SOLIDÁRIA” - DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO AOS MUNÍCIPES DE BAIXA

RENDA

1. OBJETIVO:

Proporcionar às famílias de baixa renda, cujas, com renda per capta auferida seja de até meio salário mínimo nacional, salvo em condições emergenciais ou em dificuldades financeiras devidamente justificadas e comprovadas para a doação de uma cesta básica, de forma que possam suprir parte de suas necessidades alimentares.

2. MODALIDADE:

2.1 Esta modalidade contempla doações de cestas básicas de alimentos para que os munícipes que venham necessitar deste benefício;

2.2 Pressupõe, portanto, que os munícipes que atendam as condicionalidades do Programa "Cesta Solidária" com renda per capta de até meio salário mínimo por pessoa da família e aquelas que solicitem e que não atendam as condicionalidades prescritas em condições emergenciais em dificuldades financeiras deverão comprovar e justificar gastos como: aluguel, medicamentos, ou outras despesas emergenciais verificadas por meio de triagem social e visitas domiciliares. As cestas básicas a serem doadas serão adquiridas com recursos próprios.

3. QUEM PODE PLEITEAR AS CESTAS BÁSICAS:

Podem pleitear as cestas básicas, as famílias de baixa renda conforme consignado no item 1 deste Programa.

4. PARTICIPANTES DA AÇÃO:

Participarão da ação o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS em conjunto com a Secretaria de Administração e a Divisão de Finanças.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

Orçamento Municipal, na unidade orçamentária da Assistência Social.

6. DIRETRIZES PARA VIABILIZAÇÃO DO PROGRAMA:

6.1. Para que as cestas básicas possam ser doadas, a família solicitante deverá atender as condicionantes aqui dispostas no Objetivo da Ação.

6.2. Serão consideradas prioritárias, depois do enquadramento no critério de renda familiar, doações que atendam:

a) famílias que estejam com maior dificuldade financeira;

b) famílias que demonstrem estado de saúde debilitada, por conseqüência de má alimentação.

c) famílias que preferencialmente não estejam participando de outros programas.

6.3. O programa deve atender ao maior número possível de famílias enquadradas no programa, detendo grande amplitude social.

6.4. Será vedado o repasse de cestas básicas que não atendam as condicionantes descritas neste referido Programa.

6.5. As cestas básicas a ser fornecida mensalmente, terá seu valor limitado de até R$ 200,00 (duzentos reais) cada.

7. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS: CONTRAPARTIDA

7.1. Roteiro para apresentação do requerimento solicitando as cestas básicas e para o repasse das mesmas:

7.2. As famílias interessadas deverão apresentar no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, o pedido da cesta básica de alimentação, devendo tal pedido ser avaliado por meio de triagem social e ou visita domiciliares da Assistente Social.

7.3. Após triagem social e ou visita domiciliar, a cesta básica poderá ser liberada na proporção da disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

7.4. Serão concedidas a cada família, após as devidas aprovações previstas nos itens anteriores, somente uma Cesta Básica por mês.

7.5. Para cada solicitação deverá existir uma triagem social e mensalmente um parecer social destinado ao setor responsável com o fornecimento dos nomes das famílias que receberam esta doação no referido mês. No caso de já existir a triagem social da família arquivada no Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, efetuada em outra época, a esta família será solicitado ao membro responsável pela mesma a atualização de suas informações, caso venha receber novamente após o tempo determinado.

7.6. Preferencialmente, as famílias e o município deverão buscar meios para que a situação de doação de cestas básicas não perdure pelo período superior de 03 (três) meses, a ser considerada cada situação. As famílias que solicitarem ou necessitarem de benefício eventual por um período superior a 01 (um) mês consecutivo deverão ser inserida no Plano de Acompanhamento Familiar, realizado pela equipe técnica do CRAS. Esse acompanhamento visa garantir suporte social, identificar vulnerabilidades e promover a autonomia das famílias, oferecendo encaminhamentos e orientações adequadas para a superação da situação de risco ou fragilidade social

8. CRONOGRAMA DO PROGRAMA:

8.1. O Programa terá duração por prazo indeterminado, devendo ser disponibilizado para compra das cestas básicas enquanto houver famílias enquadradas no programa e capacidade orçamentária e financeira da Prefeitura quanto ao atendimento. O Programa poderá ser suspenso caso se verifique falta de suporte financeiro por parte da prefeitura.

8.2. Deverá ser elaborado um cronograma mensal de desembolso que fará parte deste Programa.

9. DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA:

A avaliação do Programa se dará através de constantes atualizações na triagem social e ou por meio de visitas domiciliares sempre que se fizer necessária.

10. DO CUSTO DO PROGRAMA:

10.1. O custo do programa será suportado de acordo com as receitas, dotações e critérios da Prefeitura.

10.2. A Prefeitura de Gabriel Monteiro deverá realizar processo de licitação para realizar as aquisições previstas neste programa.

Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro, em 10 de fevereiro de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

.....

LEI Nº 2.351/25 – de 18 de fevereiro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2025, um crédito especial de **R$ 4.395,51 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos),** nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária (Saldo Residual do Fundeb), prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal					
02	06	Fundo Munic. de Educação Básica				
02	06	01	Fundeb – Ensino Fundamental			
12	Educação					
12	361	Ensino Fundamental				
12	361	0035	Educação Básica – Fundeb			
12	361	0035	2024	0000	Manutenção do Ensino Fundamental	
3	1	90	11	00	Venc. e Vant. Fixas – Pessoal Civil FR 92 - C.A. 264-022	**R$ 4.395,51**
					Fonte STN (MSC) 2. 540	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro Exercício 2024 ..... R$ 4.395,51

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.237/24 de 12 de novembro de 2024 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 – Lei 2.238/24 de 12 de novembro de 2024, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 18 de fevereiro de 2025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2025 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Altera referência salarial de cargos do quadro de pessoal da administração municipal, conforme especifica".

RENNE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Gabriel Monteiro aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada as referências salariais dos cargos relacionados e denominados conforme redação do anexo I, desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 18 de fevereiro de 2025.

RENEE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	PROVIMENTO
Atendente de Enfermagem	11-A	12-A	Concurso Público
Auxiliar de Limpeza Pública	11-A	12-A	Concurso Público
Auxiliar de Serviços Gerais	11-A	12-A	Concurso Público
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	11-A	12-A	Concurso Público
Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	11-A	12-A	Concurso Público
Auxiliar de Odontologia	11-A	12-A	Concurso Público
Braçal	11-A	12-A	Concurso Público
Engenheiro Agrônomo	32-A	36-A	Concurso Público
Engenheiro Ambiental	26-A	36-A	Concurso Público
Escriturário	11-A	12-A	Concurso Público
Escriturário I	11-A	12-A	Concurso Público
Guarda Noturno	11-A	12-A	Concurso Público
Inspetor de Alunos	11-A	12-A	Concurso Público
Jardineiro	11-A	12-A	Concurso Público
Lavadeira	11-A	12-A	Concurso Público
Médico Veterinário	32-A	36-A	Concurso Público
Merendeira	11-A	12-A	Concurso Público
Pajem	11-A	12-A	Concurso Público
Servente	11-A	12-A	Concurso Público

.....

Decretos

DECRETO Nº 2.540/25 – de 20 de fevereiro 2025.

"Nomeia membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar C.M.A.E.

e dá outras providências".

RENÉE CREMA VIDOTO, prefeita municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Substitui e nomeia membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de conformidade com os incisos I a IV do artigo 18 da Lei nº 11.947/09, de 16 de junho de 2.009, passando a ter a seguinte composição:

I) 01 (UM) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

Titular
Renée Crema Vidoto
CPF. nº 169.053.448-69
Suplente
Antonio Carlos Galhardo
CPF. nº 289.518.768-10

II) 02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES:

Titular
Rogéria Vidotto de Freitas
CPF. nº 067.438.968-96
Suplente
Maria Elisângela Ercoles
CPF. nº 249.631.968-16
Titular
Rosângela Marques Lopes
CPF. nº 307.226.738-33
Suplente
Regina Angélica Dias Schiavon
CPF. nº 165.557.818-90

III) – 02 (DOIS) REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular
Everton Viana do Carmo
CPF. nº 343.584.348-94
Suplente
Ana Carolina Vidoto
CPF. nº 231.554.898-55
Titular
Ariadna Botega Alves
CPF. nº 350.598.248-29
Suplente
Jaqueline Fim dos Santos
CPF. 442.180.678-13

IV- 02 (DOIS) REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS:

Titular
Rodrigo kazuyoshi Takanashi
CPF. nº 305.926.658-10
Suplente
Simone Cristina Guimarães dos Santos
CPF. nº 295.901.438-30
Titular
Janaína Neris dos Santos
CPF. nº 389.985.958-85
Suplente
Jacielli Fernades Viana
CPF. nº 396.039.148-00

Artigo 2º - O desempenho dos Cargos de Membro Titular e Suplente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – C.M.A.E., será de caráter gratuito, sem acarretar ônus para os cofres públicos do município e será considerado relevante ao Serviço Público Municipal.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 20 de fevereiro de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.863/25.

RENÉE CREMA VIDOTO, Prefeita Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I- EXONERAR, a partir desta data, o servidor desta prefeitura, senhor **Everton Viana do Carmo,** portador do RG. nº 41.371.833-5, CPF. nº 343.584.348-94, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei Complementar nº 163/22, de 22 de novembro de 2022.

II- RETORNAR, a partir desta data, o servidor desta prefeitura, senhor **EVERTON VIANA DO CARMO,** portador do RG. nº 41.371.833-5, CPF. nº 343.584.348-94, no cargo de Engenheiro Ambiental.

Gabriel Monteiro, 19 de fevereiro de 2.025.

RENÉE CREMA VIDOTO
Prefeita Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

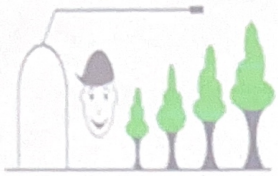
PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMEIF. "MARIA GAZOT TALARICO"
EDUCAÇÃO INFANTIL- ENSINO FUNDAMENTAL 1ª ao 5ª ano
Rua Ronilsey Requena, nº125 – emeif@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Gabriel Monteiro, 20 de fevereiro de 2025.

Ofício Nº: 48/2025
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Chamada

Ilma. Sr. ª Prefeita Renée Crema Vidoto
Vimos através deste solicitar a Vossa Excelência, a publicação da convocação dos candidatos classificados no Processo Seletivo 001/2025 para atribuição de classe/aula a realizar-se no dia 24/02/2025, às 8:00 horas, na Emeif Maria Gazot Talarico, Rua Ronilsey Requena, 122, sendo **01 (UMA) VAGA PARA PEB I** (Professor de Educação Básica I) devido a desistência de uma professora convocada pelo mesmo processo seletivo.
Segue a listagem conforme a colocação no edital:

PEB I (Professor de Educação Básica I)

2º- NAIARA DA SILVA FERNANDES
6º- TALITA DE CASSIA SANTOS
7º- LUCIANA FERREIRA DE ARAÚJO
8º JULIANA CAROLINEALVES SANCHES
9º ALZENIR NOGUEIRA DE SOUZA GOMES

Atenciosamente,

Mônica R. Rocha Begoti
Mônica Regina Rocha Begoti
Secretária de Educação
RG 35166698-9